



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luiz Alves
Secretaria Municipal de Administração

Rua Erich Gielow, nº 35, Centro – Fone: (47) 3377-8600
CEP 89.128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

-----*-----*

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA
COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO
AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES, CONFORME
PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE -
COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO
PRODUTIVA – COOPERGIPS.**

(FMS)



Gabriel Elias da Silva <comprassaudela@gmail.com>

Orçamento

1 mensagem

COOPERGIPS NÚCLEO GARCIA <coopergips.nucleo.garcia@hotmail.com>

7 de abril de 2020 12:30

Para: Gabriel Elias da Silva <comprassaudela@gmail.com>

Boa-tarde, Gabriel!

Segue orçamento cfme sua solicitação;

Avental cir. c/manga longa+punho em latex em **TNT50 Branco** --metragem (1,05cm altura X 1,40cm largura)

-----> R\$ 5,94 embalagem com 25 peças -----> total pra 600 peças R\$ 3.564,00

-----> R\$ 5,99 embalagem com 10 peças -----> total pra 600 peças R\$

3.594,00

Avental cir. c/manga longa+punho em latex em SMS45 Az Hospitalar ---metragem **(1,00cm Altura X 1,40cm largura)**

-----> R\$ 5,95 embalagem com 25 peças -----> total pra 500 peças R\$ 2.975,00

-----> R\$ 6,04 embalagem com 10 peças -----> total pra 500 peças R\$

3.020,00

Aguardo seu retorno urgente;

Abraços,

Coopergip`s
Produtos de Hotelaria hospitalar e artesanato
Angelina P. de Souza
Coordenadora
Rua da Glória, 459 - Fundos
Bairro da Gloria
Fone: 3232.7621

000001



Gabriel Elias da Silva <comprassaudela@gmail.com>

Orçamento

2 mensagens

Gabriel Elias da Silva <comprassaudela@gmail.com>
Para: comercial5@esteril-med.com.br

2 de abril de 2020 14:06

Bom dia,

Solicito orçamento de alguns materiais para a Secretaria de Saúde de Luiz Alves - Santa Catarina
Segue o material para orçamento

Avental Impermeável em SMS 40 não estéril - 1.000 unidades.

Aguardo o orçamento com o prazo para entrega caso se efetive a compra

Dados da Secretaria de Saúde:
CNPJ - 11.301.658/0001-50
Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves
Rua Erich Gielow, n° 35
Centro
Luiz Alves

Att

Gabriel
Secretaria de Saúde
Luiz Alves - Santa Catarina
Telefone: (47)3377-8688

comercial5@esteril-med.com.br <comercial5@esteril-med.com.br>
Responder a: comercial5@esteril-med.com.br
Para: Gabriel Elias da Silva <comprassaudela@gmail.com>
Cc: gerenciacomercial@esteril-med.com.br

2 de abril de 2020 15:36

Boa tarde Gabriel,

Segue abaixo orçamento solicitado.

Condições Comerciais:


- Faturamento mínimo de R\$ 300,00.
- Frete FOB *Valor do frete pode ser incluído na Nota Fiscal.
- Condição de pagamento: A primeira compra nosso financeiro solicita pagamento antecipado através de depósito.
- Prazo de entrega: 60 dias.

Para cadastro solicitamos a documentação abaixo:

- Alvará de Localização
- Alvará Sanitário
- Cartão CNPJ
- Inscrição Estadual
- Dados Cadastrais

Estou à disposição.

000002

 ESTERILI-MED Produtos Médicos-Hospitalares		Empresa: Esterili-Med Ind. e Com. de Prod. Méd Hosp. Ltda Endereço: ANDRE AGUZZOLI, 10 Bairro: BELA VISTA Fone: 54 3535-3818 Fax: 54 3535-3819 CEP: 95072-030 Cidade: CAXIAS DO SUL CNPJ: 00.252.903/0001-60 Insc. Estadual: 029/0290430			Orçamento Venda Nº: 5578 Emissão: 02/04/2020 Orçamento Válido Até: 02/05/2020					
Cliente: (0) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZ ALV Contato Clientes: GABIREL CNPJ: IE: Endereço: Bairro: Cidade: Estado: CEP: Fone: 47 3377 8688 Fax: E-mail: comprassaudela@gmail.com		Pagamento: A VISTA Valor Frete: 0,00 Frete: A Pagar Representante: VENDEDOR 1 Assinatura: Fone: 54 3535 3816 E-mail: comercial2@esterili-med.com.br Utilização: Industrialização / Comercialização CFOP: 0								
Local de Entrega: - Bairro: Cidade: UF: CEP:										
Item	Código	Referência	Descrição técnica do material	NCM	Quant.	Un.	Preço Un.	%IPI	Preço Total	Entrega
01	010400022	010400022	AVENTAL C/PUNHO TAM-G LEVE NAO ESTER	6307.90.10	1.026.000	UN	17,9300		18.396,18 18.396,18	60 dias
Transportador: (0) Fone: Contato: Total S/ IPI: 18.396,18									Página 1 de 1	
Observações:										

Atenciosamente,

Taise Velho



[Texto das mensagens anteriores oculto]



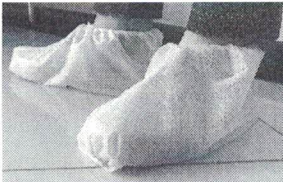
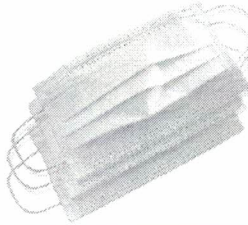
000003

Perfetto Profissional Uniformes Profissionais LTDA-ME**CNPJ: nº 18.258.278/0001-29**

49 3324 4287 49 9 8841 0259 Av. Getúlio Dorneles Vargas, 1230N, CEP: 89801-002, Centro – Chapecó – SC.

À Felipe

Orçamento EPI's

FOTO ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR CAIXA
	Jaleco Descartável em TNT 40g Cor Branco	R\$ 14,00	R\$ 700,00 50 unidades
	Touca Descartável em TNT 40g Cor Branco	R\$ 4,00	R\$ 400,00 100 unidades
	Propé Descartável em TNT 40g Cor Branco	R\$ 6,00	R\$ 600,00 100 unidades
	Máscara Descartável em SMMMS 50g BFE 95,9%	R\$ 3,50	R\$ 350,00 100 unidades

000004



Gabriel Elias da Silva <comprassaudela@gmail.com>

Fwd: Orçamentos EPIs hospitalares

1 mensagem

Compras Saúde - Luiz Alves/SC <saudecompras01@gmail.com>
Para: comprassaudela@gmail.com

7 de abril de 2020 11:57

PSC.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Salvador**Compras****Secretaria de Saúde de Luiz Alves/SC**

saudecompras01@gmail.com

+55 (47) 3377-8688**R. Erich Gielow, 35 - Centro, Luiz Alves - SC, CEP.89128-000**

----- Forwarded message -----

De: **Perfetto Uomo** <loja@perfettouomo.com.br>

Date: seg., 6 de abr. de 2020 às 14:45

Subject: Orçamentos EPIs hospitalares

To: <saude.compras01@gmail.com>

Boa tarde Felipe!
Tudo bem ?

Segue em anexo orçamento dos EPIs.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Maria Regina**Perfetto Moment****49 3324 4287 | 49 3328 4935****WhatsApp: 49 9 8841 0259****Facebook: www.facebook.com/perfettouomo****Av. Getulio Dorneles Vargas, 1230N****Chapecó - SC****2 anexos** **Ficha tecnica mascara.pdf**
2275K **1. orçamento completo.doc**
136K

000005

Jrg Industria e Comércio de Móveis

CNPJ: 18.794.846/0001-06

Endereço: Rua Virgilio Elias Justo, 750. Galpão. Aririu.

Palhoça/SC. Cep: 88.135-460

Orçamento

Cliente: Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves

CNPJ:11.301.658/0001-50

Endereço: R. Erich Gielow

Luiz Alves - SC

Cep: 89115-000

PRODUTO	Quantida de	VALOR UNITÁRI O	TOTAL
• Avental em TNT 60Gr hidrofóbico, não estéril, com laminado impermeável	1000	R\$24,90	R\$24.900,00
		TOTAL:	R\$24.900,00

Forma de Pagamento: À vista

Dados bancários

341- Itaú

Agência 6243

Conta: 33037-7

Jrg Industria e Comércio de Móveis

CNPJ: 18.794.846/0001-06

***Orçamento válido 2 por dias.**

Palhoça, 01 de Abri de 2020.

Show Room e Fábrica BR 282- km 18 - Palhoça- SC

Telefone: (48) 3242-0833.

CNPJ: 18.794.846/0001-06.

000006



Gabriel Elias da Silva <comprassaudela@gmail.com>

Orçamento

2 mensagens

Gabriel Elias da Silva <comprassaudela@gmail.com>
Para: contato@requintarecolchoes.com.br

2 de abril de 2020 15:17

Boa tarde,

Solicito orçamento de avental TNT 40 e Avental SMS 40 impermeável, produto não estéril para a Secretaria de Saúde de Luiz Alves - Santa Catarina (CNPJ 11.301.658/0001-50)

Aguardo retorno

Att

 Gabriel
Secretaria de Saúde
Luiz Alves - Santa Catarina
Telefone: (47)3377-8688

Requintare Colchões <contato@requintarecolchoes.com.br>
Para: Gabriel Elias da Silva <comprassaudela@gmail.com>

3 de abril de 2020 12:19

[Texto das mensagens anteriores oculto]

olá, bom dia! conforme solicitado segue em anexo o orçamento dos aventais

Requintare Colchões.
Colchões terapêuticos Premium.
(48) 3242-0833.

 **orçamento luiz alves.docx**
421K

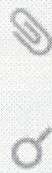
000007



Angelina

visto por último hoje às 14:42

DISPONIBILIDADE COOPERGIPS



ONTEM

Bom dia angelina

10:24 ✓

chegou aqui as amostras

10:24 ✓

vamos precisar a principio 2000 avental tnt e 500 avental sms 40

10:26 ✓

consigo ta usando o mesmo orçamento ou vc vai querer encaminhar um novo?

10:27 ✓



10:27

Ok

10:28 ✓

Isso, mesma forma que das máscaras

10:29 ✓

Conforme vai fazendo vai entregando

10:29 ✓

Aguardo

10:30 ✓

O quanto antes tu conseguir me confirmar eu faço o documento pra te encaminhar

10:30 ✓

Tá



Digite uma mensagem

000008

PT



14:43

07/04/2020



Angelina

visto por último hoje às 14:42



Tá

11:15

HOJE



1:20

11:13



0:45

11:29

Avental em TNT50 branco R\$ 5,99 embalagem com 10 peças ou R\$ 5,94 embalagem com 25 peças

11:30

Como te falei consigo fazer 600 peças com o material que tenho aqui

11:31

Avental em SMS 40 azul com altura de 1,00metro e 1,40cm de largura consigo fazer as 500 peças, mas preciso que você me confirme o quanto antes pra comprar as bobinas que meu distribuidor tem separados pra mim

11:32

R\$ 5,95 embalagem com 25 peças e R\$ 6,04 com 10 peças

11:33

Tu consegue me passar orçamento por email dessas 600 peças de TNT 50 e 500 peças de sms?

11:33



Digite uma mensagem



0000009



Solicitação de Compra Nº 194/2020

Solicitante:	Gabriel Elias da Silva	Data da Solicitação:	07/04/2020
Organograma:	1500100001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
Justificativa:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
Observações:	COMPRA DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO FORNECEDOR/GANHADOR DA COTAÇÃO: COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA - COOPERGIPS CNPJ: 08.117.345/0001-31		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	280102953392 05-1	24,000	UN	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM TNT 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	148,5000	3.564,00
2	280102953392 06-1	20,000	PCT	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM SMS 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	148,7500	2.975,00
Preço Total:						6.539,00

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------





3.3.90.30.36

Recurso 06.38.0902

Código 30

000010

Luiz Alves, 07 de Abril de 2020.

 Solicitante
 Secretário(a) da Pasta
 Sec. de Administração
 Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares em caráter emergencial para combate ao covid-19 e a atendimento aos pacientes de Luiz Alves conforme programas do Ministério da Saúde.

Justificativa: Aquisição de materiais hospitalares, EPI's em caráter emergencial para combate ao covid-19, para prevenir o contato dos profissionais que estão em atendimento com o vírus, evitando sua propagação aos usuários, assim como para prevenção ao seu adoecimento, conseguindo dar continuidade no atendimento aos pacientes de Luiz Alves conforme programas do Ministério da Saúde.

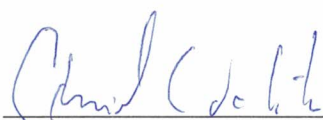
Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM TNT 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	24	148,50	3.564,00
2	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM SMS 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	20	148,75	2.975,00
				TOTAL	6.539,00

Observações:

1. A contratada deverá fornecer todos os materiais para a Secretaria de Saúde de Luiz Alves em até 15 dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento
2. A Secretaria de Saúde buscará os materiais na empresa assim que estiver disponível;
3. Os pagamentos serão efetuados à vista em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal;
4. Os produtos deverão estar de acordo com as normas vigentes;
5. Os casos omissos serão resolvidos e aplicados sanções cabíveis pelo departamento jurídico de acordo com as leis vigente.

Luiz Alves, 07 de Abril de 2020.



Gabriel Elias da Silva
Fiscal do Contrato



Julieta C. F. Schmidt
Secretária de Saúde

000011



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 4º da Lei n.º 13.979/20

Em razão da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Coronavírus) que acometeu todo o Mundo de forma inesperada, é que se faz necessária esta dispensa de licitação.

Isso porque, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde uma das formas de enfrentamento ao COVID-19, e possivelmente a mais eficaz, é o isolamento social. Em decorrência disso, surgem duas situações, que justificam esta dispensa de licitação. Primeiramente, o Município de Luiz Alves não possui o pregão eletrônico. Assim, não pode realizar a licitação, pois as reuniões estão suspensas, bem como, as atividades dos servidores da Prefeitura, aquelas que são possíveis, estão sendo realizadas em casa.

Assim, o Governo do Estado de Santa Catarina publicou os Decretos n.º 515/2020, n.º 525/2020 e n.º 535/2020 que determinaram a suspensão de várias atividades econômicas, permitindo, de forma reduzida, o seguimento de atividades consideradas essenciais.

Importante ressaltar, que pouco antes do início das medidas de precaução já dispostas, a Secretaria de Saúde já dispunha de aventais para uso nas Unidades de Saúde, conforme demanda do município. Porém, devido a atual situação pandêmica provido pelo Covid-19 há necessidade de aumentar o estoque para seu enfrentamento.

Os EPI's são de suma importância para prevenir o contato dos profissionais que estão em atendimento com o vírus, evitando sua propagação aos usuários, assim como para prevenção ao seu adoecimento.

Os EPI's necessários para enfrentamento, no momento estão escassos devido a sua demanda e busca por todo território nacional. Importante destacar que mesmo com o aumento dos preços praticados pelas empresas e sua escassez no mercado, a Secretaria da Saúde de Luiz Alves buscou praticar a economicidade e qualidade na compra destes produtos.

Para esta dispensa, esta Secretaria buscou vários fornecedores, através de contatos telefônicos e por meio digital, conseguindo seus respectivos orçamentos. O menor preço praticado entre todos os orçamentos adquiridos foi do fornecedor Coopergips. O preço



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

praticado por esta empresa foi menor se comparado com as demais empresas, porém a mesma só possui disponibilidade de entrega de uma quantidade inferior a qual esta Secretaria necessita. Ficando aberta a possibilidade de compra de mais insumos quando houver necessidade por esta Secretaria. Cabe ressaltar novamente que estamos em um período de pandemia, declarado situação de emergência em todo território nacional. E que novas compras neste modelo poderão ocorrer, como já acontecem por parte de todos os entes federativos.

Para garantir a compra, e que o modelo ofertado está de acordo com as normas recomendadas pela ANVISA e de suas necessidades, a secretaria de saúde solicitou, analisou e aprovou o material desta empresa.

Logo, é de suma importância a compra emergencial de EPI's e materiais hospitalares para atendimento dos Usuários do SUS do Município de Luiz Alves.

Luiz Alves, 07 de Abril de 2020.

Julieta C. F. Schmidt
Secretária de Saúde

000013.



DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 521, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 515, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

000018

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

000019

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

000020

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

000021

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

000022

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

000023



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89128-000 CNPJ: 11.301.658/0001-50 Telefone: (47) 3377-8670
E-mail: saudecompras@luizalves.sc.gov.br Site: www.luizalves.sc.gov.br/

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 6/2020

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 07/04/2020

Objeto do Processo: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE LUIZ ALVES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica	15.001.10.305.0013.2038.3.3.90.00.00	R\$ 6.539,00
Total:			R\$ 6.539,00

Total Geral: R\$ 6.539,00

Luiz Alves, 07 de Abril de 2020


Adilson Balsanelli
Contador - CRC/SC 029.772/0-3

Assinatura do Responsável

000024



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE LUIZ ALVES
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 11.301.658/0001-50
Município: LUIZ ALVES

Página: 1 / 2
Data: 13/04/2020
Usuário: jdbrondi

Nº do Bloqueio: **48036/2020**
Data do Bloqueio: 07/04/2020

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.305.0013 Vigilância Epidemiológica
Projeto/Atividade: 2.038 Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Código reduzido: 30

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
0.6.38.0902	07/04/2020	6/2020	49.983,33	6.539,00	43.444,33

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
0.6.38.0902	SF: Piso Fixo de Vigilância em Saúde	6.539,00


Adilson Balsanelli
Contador - CRC/SC 029.772/0-3
CPF: 026.836.589-07
Matricula: 22.152-1

000025



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE LUIZ ALVES

Página: 1/1

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89128-000 CNPJ: 11.301.658/0001-50 Telefone: (47) 3377-8670
E-mail: saudecompras@luizalves.sc.gov.br Site: www.luizalves.sc.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento solicita a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 6/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: EM ATÉ 15 DIAS
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vigência:
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
Observações: COMPRA DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO FORNECEDOR/GANHADOR DA COTAÇÃO: COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA - COOPERGIPS CNPJ: 08.117.345/0001-31
Convidados:

Despesas


Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE LUIZ ALVES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	15.001.10.305.0013.2038.3.3.90.00.00	R\$ 6.539,00
Total da entidade:			R\$ 6.539,00
Total geral:			R\$ 6.539,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	24,000	UN	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM TNT 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	R\$ 148,5000	R\$ 3.564,00
2	20,000	PCT	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM SMS 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	R\$ 148,7500	R\$ 2.975,00
Valor total dos itens:					R\$ 6.539,00

Luiz Alves, 07 de Abril de 2020


Assinatura do Responsável

000026



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 6/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: EM ATÉ 15 DIAS
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vigência:
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
Observações: COMPRA DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO
FORNECEDOR/GANHADOR DA COTAÇÃO: COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA - COOPERGIPS
CNPJ: 08.117.345/0001-31

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE LUIZ ALVES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica	15.001.10.305.0013.2038.3.3.90.00.00	R\$ 6.539,00
Total Entidade:			R\$ 6.539,00
Total Entidade:			R\$ 6.539,00

Luiz Alves, 07 de Abril de 2020


Assinatura do Responsável

000027



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.117.345/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2006
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA - COOPERGIPS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R DA GLORIA	NÚMERO 459	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 89.025-300	BAIRRO/DISTRITO GLORIA	MUNICÍPIO BLUMENAU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERGIPS.NUCLEO.GARCIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (47) 3037-7950
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2020** às **14:54:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000028

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.117.345/0001-31

Razão Social: COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA COOPERGIPS

Endereço: R ITAJAI 1447 / CENTRO / BLUMENAU / SC / 89015-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405263478643180

Informação obtida em 07/04/2020 15:00:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA - COOPERGIPS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.117.345/0001-31

Certidão n°: 8056616/2020

Expedição: 07/04/2020, às 14:59:31

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA - C O O P E R G I P S** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.117.345/0001-31, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 000030



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA - COOPERGIPS
CPF/CNPJ: 08.117.345/0001-31
CMC: 81891
Endereço: DA GLORIA 459, FUNDOS, GLORIA, BLUMENAU - SC, CEP 89025-300

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2020 Tributo: ISS/TLL - ISS/TLL

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 73729104201

Assinatura Digital: E83BCF756C496666836F22F315365FE8

Data/Hora Emissão: 07/04/2020 14:55:11

Data Validade: 04/10/2020

000031



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA - COOPERGIPS
CNPJ: 08.117.345/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:30 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: **F78A.B341.DA74.76FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000032



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA - COOPERGIP'S**
CNPJ/CPF: **08.117.345/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140031061276**
Data de emissão: **17/03/2020 12:42:30**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **16/05/2020**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 363788

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA - COOPERGIPS

Raiz do CNPJ: 08.117.345

Certidão emitida às 20:13 de 07/04/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PARECER JURÍDICO N.º 44/2020.

Assunto: Análise jurídica acerca de dispensa de licitação n.º 01/2020 do Fundo Municipal de Saúde.

Luiz Alves – SC, 07 de abril de 2020.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de materiais hospitalares, em caráter emergencial, para combate ao Covid-19 e atendimento aos pacientes de Luiz Alves, conforme programas do Ministério da Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a pretensão de realizar esta dispensa de licitação, explanando:

Em razão da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Coronavírus) que acometeu todo o Mundo de forma inesperada, é que se faz necessária esta dispensa de licitação.

(...)

Importante ressaltar, que pouco antes do início das medidas de precaução já dispostas, a Secretaria de Saúde já dispunha de aventais para uso nas Unidades de Saúde, conforme demanda do município. Porém, devido a atual situação pandêmica provido pelo Covid-19 há necessidade de aumentar o estoque para seu enfrentamento.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) são de suma importância para prevenir o contato dos profissionais que estão em atendimento com o vírus, evitando sua propagação aos usuários, assim como para prevenção ao seu adoecimento.

Os EPI's necessários para enfrentamento, no momento estão escassos devido a sua demanda e busca por todo território nacional. Importante destacar que mesmo com o aumento dos preços praticados pelas empresas e sua escassez no mercado, a Secretaria da Saúde de Luiz Alves buscou praticar a economicidade e qualidade na compra destes produtos.

Diante da situação de enfrentamento a esta pandemia que acomete o mundo, ocasionada pelo vírus Covid-19, é extremamente necessário que os profissionais de saúde estejam muito bem protegidos, com os equipamentos de proteção individual adequados. É fato notório que os profissionais da saúde estão na “linha de frente desta guerra contra um inimigo invisível.”

Dito isso, ressalta-se que para fundamentar a presente dispensa, há a Lei n.º 13.979/20, que dispõe acerca de medidas específicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Desta feita, em análise da legislação, verifica-se que se coaduna ao caso, o artigo 4º *caput*, da referida Lei:

000035

✱



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

É inquestionável a necessidade da aquisição de EPI'S, no presente caso, aventais, destinados aos médicos, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde, para enfrentamento a situação de emergência ocasionada pelo novo Coronavírus. Se estes profissionais não estiverem protegidos da melhor forma possível, se tornam muito mais suscetíveis ao contágio pelo Covid-19, já que estão trabalhando justamente para tratar da saúde das pessoas, e algumas destas, podem estar infectadas.

Assim, seguem os requisitos e critérios que devem ser observados para que seja possível a dispensa de licitação dentro dos ditames legais:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

In casu, a situação de calamidade pública foi reconhecida pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto-Legislativo n.º 06/2020, e, mais especificamente em Santa Catarina, por meio Decreto Estadual n.º 515/20, que decretou situação de emergência no território catarinense.

Os incisos II e III foram devidamente justificados acima, tendo em vista a necessidade iminente de EPI'S para os profissionais da saúde e existência de risco concreto à saúde destes, caso não possuam os equipamentos necessários.

Referente ao último inciso supracitado, salienta-se que a Secretaria Municipal de Saúde informou na justificativa que a quantidade que está sendo adquirida é inferior do que a necessária, mas esse é o montante que a empresa dispõe no momento para fornecer.

Além do mais, importante mencionar, que o termo de referência das contratações emergenciais realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/20 deve conter, no mínimo:

Art. 4º-E (...)

000036



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Todos os requisitos estão nos autos do processo, por meio do termo de referência, requisição de compras, parecer contábil e orçamentos solicitados.

Referente as estimativas dos preços, pontua-se que foram juntados 4 (quatro) orçamentos e 4 (quatro) negativas de encaminhamento de propostas, de forma que resta evidenciada a pesquisa com os potenciais fornecedores, sendo selecionada a empresa que ofereceu o produto com o menor preço.

Ante esta situação calamitosa surgiu no Brasil e no Mundo, o movimento em apoio aos profissionais da saúde (e muitos outros, evidentemente, mas principalmente desta área), tendo em vista que estes são os principais “guerreiros desta batalha”. O apoio da população em geral, na maioria dos casos é simbólico, para tentar dar algum conforto emocional.

No entanto, o Poder Público tem o dever de prestar assistência a estes, seja por meio dos equipamentos e insumos necessários ao trabalho, ou com auxílio à sua saúde física e mental, por isso que este processo de dispensa de licitação se faz tão necessário e urgente neste momento.

Além do exposto, destaca-se que, ainda que o principal fundamento desta dispensa não tenha sido a Lei n.º 8.666/93, os dispositivos nela previstos, que não divergirem da Lei n.º 13.979/20, devem ser observados, tendo em vista ser a principal Lei sobre contratações públicas.

000037



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Desse modo, fundamental mencionar, que o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o qual dispõe sobre os requisitos para que sejam realizadas as compras sem licitações, também está sendo respeitado.


Relevante destacar que todos os contratos firmados com fundamento na Lei n.º 13.979/20 devem ter os prazos fixado no período máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados, consoante artigo 4-F da referida Lei: *enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.*

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço contratado tenham sido regularmente determinadas, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ante o exposto, considero os termos apresentados suficientes para o prosseguimento deste processo de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 4º *caput*, da Lei n.º 13.979/20.

É o parecer, S.M.J.


AMABILE ERBS SCHOEPING
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 50.258

000038

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES, CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, concomitantemente ao Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20.

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA – COOPERGIPS (CNPJ: 08.117.345/0001-31).

VALOR: R\$ 6.539,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

Luiz Alves, 07 de abril de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

PUBLICADO

No mural de Publicações Oficial e
registro no livro de Publicações em

13, 04, 20

000033

Luiz Alves**PREFEITURA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 (FMS)**

Publicação Nº 2433272

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

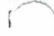
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES, CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, concomitantemente ao Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20.

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA – COOPERGIPS (CNPJ: 08.117.345/0001-31).

VALOR: R\$ 6.539,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

Luiz Alves, 07 de abril de 2020.

 Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 58/2020

Publicação Nº 2433304

DECRETO N.º 58/2020

Prorroga o prazo previsto nos Decretos Municipais n.º 48/2020 e 49/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e os incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, no dia 07 de abril de 2020, foi promulgado o Decreto Estadual n.º 550/2020, que prorroga o prazo estabelecido no Decreto Estadual n.º 525/2020, a partir do dia 08 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Luiz Alves, às medidas fixadas no Decreto Estadual n.º 525, de 23 de março de 2020, fica prorrogado, por mais 05 (cinco) dias, a partir do dia 08 de abril de 2020, o prazo das medidas de suspensão, previstas no inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 49/2020, que alterou o Decreto Municipal n.º 48/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 07 de abril de 2020.

 MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2020 (FMS)

Publicação Nº 2433274

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

000040

Após a verificação dos fatos anteriormente registrados e da habilitação da empresa COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA

– COOPERGIPS (CNPJ: 08.117.345/0001-31) através da avaliação da Comissão Permanente de Licitação instituída para esta finalidade, o Senhor Prefeito Municipal Marcos Pedro Veber, homologa, conforme a Lei nº 8.666/93, a DISPENSA Nº 01/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES, CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no valor de R\$ 6.539,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS). Dê-se ciência.

Informações: Pelo telefone (47) 3377-8600 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.
Luiz Alves, 07 de abril de 2020.

Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2020

Publicação Nº 2432906

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2020

Contratante: MUNICIPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.

Contratado: WILLIAN POHLMANN MAZZARDO EPP. – CNPJ: 09.688.319/0001-26.

Do objeto: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de serviço de ativação necessária para instalação e contratação com estimativa mensal do uso de serviço de atendimento telefônico na modalidade 0800 – ferramenta com a finalidade de otimização de atendimento das demandas provenientes da população.

Do valor: O valor total contratado será de R\$ 1.978,00 (um mil e novecentos e setenta e oito reais).

Da vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Luiz Alves, 16 de março de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

000041



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89128-000 CNPJ: 11.301.658/0001-50 Telefone: (47) 3377-8670

Dispensa de licitação
1/2020

Número Processo: 6/2020

Data do Processo: 07/04/2020

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Reuniram-se no(a) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE LUIZ ALVES, os Membros da Comissão com o objetivo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Registro do dia 07/04/2020, as 21:11 horas.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EVIDENCIA QUE A DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA DA EMPRESA COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA - COOPERGIPS (CNPJ: 08.117.345/0001-31), CONDIZ COM A LEI, AO QUE SE REFERE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA LEI Nº 13.979/20, EM SEU ART. 4º CAPUT, CONCOMITANTEMENTE AO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93. EVIDENCIA-SE A EXTREMA NECESSIDADE DESTA AQUISIÇÃO, PELOS MOTIVOS AMPLAMENTE DEFENDIDOS NA SUA JUSTIFICATIVA. PROCEDE ESTA COMISSÃO, NA AVALIAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS, COM BASE NO PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. ENCAMINHA-SE PARA HOMOLOGAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DANDO-SE CIÊNCIA PELOS MEIOS DISPONÍVEIS.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JÚLIA AKEMI SUGIUCHI

PRESIDENTE

ADILSON MARIO SIGNORELLI

MEMBRO

DALILA FERNANDA DE OLIVEIRA WEBER

MEMBRO

DOUGLAS REICHERT

MEMBRO

000042

**ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDO MUNICIPAL SAÚDE LUIZ ALVES**

CNPJ: 11.301.658/0001-50

Telefone:(47) 3377-8670

Endereço: Rua Erich Gielow, 35 - Centro

CEP: 89128-000 - Luiz Alves

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nr.: 1/2020**

Processo

6/2020

Data do Processo:

07/04/2020**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Comissão de Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 6/2020
b) **Licitação Nr.:** 1/2020 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data Homologação:** 07/04/2020
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Total do Item	
COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA - COOPERGIPS						
1	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM TNT 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	COOPERGI PS	UN	24,0000	148,50	3.564,00
2	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM SMS 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	COOPERGI PS	PCT	20,0000	148,75	2.975,00
Total Fornecedor:					6.539,00	
Total geral:					6.539,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica	15.001.10.305.0013.2038.3.3.90.00.00	R\$ 6.539,00

Luiz Alves, 07/04/2020


MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

CONTRATO N.º 18/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.301.658/0001-50, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, centro, na cidade de Luiz Alves – SC, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA - COOPERGIPS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.117.345/0001-31, com sede na Rua da Glória, n.º 459, Fundos, Bairro da Glória, no município de Blumenau – SC, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato com fulcro no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/20, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA COMBATE AO COVID-19, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1.1. Considerando as especificações técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL R\$
1	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM TNT 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	24	148,50	3.564,00
2	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM SMS 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	20	148,75	2.975,00
				TOTAL	6.539,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de até **RS 6.539,00 (seis mil e quinhentos e trinta e nove reais)**.

3.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias do fornecimento mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas como: **Dotação n.º 30 - (3.3.90.30.00.00.00.00)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para fornecer os itens, na quantia e especificações solicitadas, conforme a Solicitação de Fornecimento - SF, contados a partir da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍZ ALVES**

- 6.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da execução deste Contrato, nos prazos e condições neste estabelecidos.
- 6.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações, documentos e demais elementos para a correta e efetiva execução do presente Contrato.
- 6.3. Acompanhar a execução deste Contrato e exercer a fiscalização, designando servidor competente para estas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1. A **CONTRATADA** compromete-se em garantir em conformidade todas as exigências formais e legais indispensáveis por ela assumidas, desde a fase de habilitação para a efetivação de sua contratação até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.
- 7.2. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as normas legais aplicáveis e vigentes, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos normativos, com a estrita observância das especificações estabelecidas no edital do processo licitatório que deu origem ao presente termo.
- 7.3. Não efetuar nenhuma alteração quanto às especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem consulta e anuência prévia da Administração.
- 7.4. Prestar a **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus, os serviços e substituições necessárias a toda correção, revisão de falhas decorrentes de vícios ou defeitos verificados na execução do objeto contratado.
- 7.5. Uma vez que forem corrigidos ou sanados os erros verificados, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

- 8.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à **CONTRATANTE** tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.
- 8.2. A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.
- 8.3. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela **CONTRATADA**, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E MANUTENÇÕES

- 9.1. A empresa vencedora deverá se comprometer a cobrir por garantia todos os itens do equipamento e periféricos no prazo de 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação, ficando os demais itens sob análise nos prazos previstos pelo montador;
- 9.2. Fica a fornecedora contratada comprometida a fornecer assistência técnica durante o prazo de garantia sem quaisquer ônus ao Município;

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

- 10.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando:
 - 10.1.1. Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.
 - 10.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

000045



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

10.2. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

10.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

11.3. A rescisão contratual poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11.2. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

11.2.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

11.2.2. Incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

11.2.3. Extinção da **CONTRATADA**.

11.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O atraso injustificado na execução deste contratado pela **CONTRATADA** ensejará em multa de mora, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias.

12.1.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

12.3. Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa:

12.3.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

12.3.2.2. De 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

12.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º do artigo 43da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização deste contratoficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

13.2. Os itens fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser submetidos ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá aprovar ou rejeitar quanto ao atendimento das especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência.

13.3. Cabe à **CONTRATADA** atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorram quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

13.4. A **CONTRATADA** aceitará todos os métodos e processos de inspeção e controle para a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer, quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários a efetiva execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

14.2. Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

15.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.



MARCOS PEDRO WEBER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES
CONTRATANTE



COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA - COOPERGIPS.
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 19.578.710/0001-21.

Contratado: COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA - COOPERGIPS. – CNPJ: 08.117.345/0001-31.

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA COMBATE AO COVID-19, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Dos valores: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 6.539,00 (seis mil e quinhentos e trinta e nove reais).

Da vigência: O presente contrato terá vigência até 07 de outubro de 2020.

Luiz Alves, 08 de abril de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE LUIZ ALVES

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89128-000 CNPJ: 11.301.658/0001-50 Telefone: (47) 3377-8670
E-mail: saudecompras@luizalves.sc.gov.br Site: www.luizalves.sc.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 307/2020

Processo Administrativo: 6/2020
Contrato: 15/2020
Sequencial do Contrato: 589
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 08/04/2020
Data da Solicitação: 08/04/2020
Data de Homologação: 07/04/2020

Página: 1/1

Fornecedor: **COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA -**

Telefone: 4730377950

CPF/CNPJ: 08.117.345/0001-31

Celular:

Endereço: Rua da Glória, Glória - 89026-312, BLUMENAU - SC

E-mail: coopergips.nucleo.garcia@hotmail.com

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s),
respeitando as especificações e condições constantes nesta solicitação de fornecimento.

Organograma: 1500100001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prazo de Entrega: IMEDIATO

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA
COMBATE AO COVID-19 E A ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE LUIZ ALVES
CONFORME PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	24,000	UN	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM TNT 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	COOPERGIPS	148,5000	3.564,00
2	20,000	PCT	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA MÍNIMA EM SMS 40. PACOTE COM 25 UNIDADES	COOPERGIPS	148,7500	2.975,00
Total Geral:						6.539,00

Luiz Alves/SC, 08 de Abril de 2020

Assinatura e Carimbo do Responsável

000049